



*Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI Nº 178/2.005**

**DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.**

**“ Proíbe no Município de Juquiá a industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 020/05, de autoria do Vereador Said Apaz e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam proibidos, no Município de Juquiá, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol, (mistura de cola e vidro moído), e ou congêneres utilizados para empinar pipas.

ARTIGO 2º- O Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei quanto à execução, responsabilização e apenamentos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de setembro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES - Técnica Legislativa